



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARARÁ

Av. Amo Von Saltiel nº 190 – CEP 95515-000 – Centro - Carará/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041
Site: www.cmcarara.rs.gov.br E-mail: cmcarara@gmail.com

PARECER AO PROJETO DE LEI nº 067/2025

RELATÓRIO

Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças:

O Vereador que este subscreve, atendendo ao respeitável despacho de V.Exa., analisando o Projeto de Lei nº 067/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: “**ABRE CRÉDITO ESPECIAL**”, tem a relatar o que se segue:

Dado conhecimento na 30ª Sessão Ordinária de 01 de setembro de 2025, na sequência do processo legislativo, vem a propositura a esta Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, a fim de ser apreciada.

Dispõe a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 83.

Art. 83. Os projetos de lei que se referirem ao plano plurianual, à lei de diretrizes orçamentárias e à lei orçamentária anual serão apreciados pela Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos, a qual caberá:

I - examinar e emitir parecer sobre os projetos referidos neste artigo e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Prefeito;

II - examinar e emitir parecer sobre os planos e programas municipais previstos nesta Lei Orgânica e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária, sem prejuízo da atuação das demais comissões do Poder Legislativo, permanentes ou temporárias.

§ 1º. As emendas serão apresentadas na Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos, que sobre elas emitirá parecer, e apreciadas, na forma regimental, pelo Plenário da Câmara.

§ 2º. As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida;

III - sejam relacionadas:

a) com a correção de erros ou omissões; ou

b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARARÁ

Av. Arno Von Saltiél nº 190 – CEP 95615-000 – Centro - Carará/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041
Site: www.cmcarara.rs.gov.br E-mail: cmcarara@gmail.com

Diz o Regimento Interno da Câmara Municipal em seu artigo 74.

ARTIGO 74 - Compete a Comissão de Finanças e Orçamento, opinar sobre:

- I - proposições de matéria financeira em geral, e de planejamento;*
- II - os balancetes e balanços da prefeitura e da Mesa, para acompanhar o andamento das despesas públicas;*

O projeto tem por objetivo autorizar a abertura de rubrica orçamentária no orçamento municipal 2025, destinada à ampliação da estrutura física do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) e à construção de um Centro de Convivência voltado ao atendimento de crianças, adolescentes, idosos e demais grupos em situação de vulnerabilidade social.

A iniciativa se fundamenta na crescente demanda por serviços socioassistenciais no município. A ampliação do CRAS se faz necessária para garantir melhores condições de atendimento e ampliar a capacidade de acolhimento das famílias.

Por sua vez, a construção de um Centro de Convivência tem como objetivo oferecer um espaço adequado para o desenvolvimento de atividades socioeducativas, culturais e de fortalecimento de vínculos comunitários. Este equipamento público é essencial para a prevenção de situações de risco social, promoção da cidadania e inclusão social de públicos prioritários.

A medida está em consonância com os princípios da PNAS e do SUAS (Sistema Único de Assistência Social). Ressaltamos ainda que a execução dessas ações trará benefícios diretos à população em situação de vulnerabilidade, promovendo a dignidade, a equidade e a melhoria da qualidade de vida.

Após análise do processo, manifesto-me favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 064/2025. É o voto e que me cumpre submeter a Vossas Excelências.

CONCLUSÃO

Por fim, diante do exposto, o Relator conclui que não há inviabilidade jurídica no que tange a matéria orçamentária e passa o presente relatório na forma Regimental para análise dos demais membros desta Comissão para tramitação, observando os ditames legais.

É o que tenho a manifestar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARARÁ

Av. Amo Von Saltiel nº 190 – CEP 95515-000 – Centro - Carará/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041
Site: www.cmcaraa.rs.gov.br E-mail: cmcaraa@gmail.com

Sala das Comissões, 08 de setembro de 2025.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Mateus Ramos'.

Ver. Mateus Ramos

Relator



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARARÁ

Av. Amo Von Saltiel nº 190 – CEP 95515-000 – Centro - Carará/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041
Site: www.cmcarara.rs.gov.br E-mail: cmcarara@gmail.com

Comissão de Orçamento e Finanças

Parecer ao Projeto de Lei nº 067/2025

VOTO

A Comissão de Orçamento e Finanças por seus membros infra-assinados, após analisar o Projeto de Lei nº 067/2025, de autoria do Poder Executivo, que: “**ABRE CRÉDITO ESEPCIAL**”, em conformidade com as conclusões do relatório exarado pelo Relator, Vereador Mateus Ramos, opina por sua **APROVAÇÃO**, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É esse o parecer da presente Comissão,

Sala das Comissões, 08 de setembro de 2025.

Ver. Evandro Dürr Presidente	Ver. Mateus Ramos Relator	Ver. Eduardo Nogy Secretário
(<input checked="" type="checkbox"/>) Aprovação () Rejeição	(<input checked="" type="checkbox"/>) Aprovação () Rejeição	(<input checked="" type="checkbox"/>) Aprovação () Rejeição